CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES

PROJETO DE LEI N° / 2025

Dispõe, no âmbito do Município de Natal, que farmácias e drogarias disponibilizem ao público, para consulta, lista de medicamentos em Braille e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As farmácias e drogarias, localizadas no Município de Natal, devem manter lista de medicamentos em braille à disposição do público para consulta.

Art. 2º. A lista mencionada no caput desta lei, deverá conter:
I – o nome comercial e a respectiva denominação comum brasileira (DCB) dos medicamentos;
II – a indicação da existência de versões genéricas.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde (SMS), além de outras secretarias que se mostrarem pertinentes, deverão adotar as providências necessárias para a implementação desta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que for cabível.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em 27 de fevereiro de 2025.

João Batista Torres
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES

JUSTIFICATIVA

A implementação deste projeto de lei tem como objetivo dispor, no âmbito do Município de Natal, a disponibilização de lista de medicamentos em braille, para consulta, nas farmácias e drogarias, com o objetivo de garantir maior acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência visual. A medida visa proporcionar autonomia aos cidadãos na identificação e consulta de medicamentos, promovendo o direito à informação e a igualdade de acesso aos serviços.

O projeto justifica-se pela necessidade de garantir acessibilidade e inclusão às pessoas com deficiência visual, assegurando-lhes o direito fundamental à informação. A ausência de listas de medicamentos em braille nas farmácias e drogarias representa uma barreira que pode comprometer a segurança no uso de medicamentos, dificultando a identificação correta dos produtos e suas respectivas indicações.

Vale ressaltar ainda que, de acordo com o disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece normas para a inclusão social e a acessibilidade das pessoas com deficiência, garantindo seus direitos fundamentais em igualdade de condições. No art. 3º, I, da lei supra tem relação direta com o tema da presente proposição, já que define acessibilidade como a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços e serviços, incluindo informação e comunicação.

A disponibilização de listas de medicamentos em braille nas farmácias e drogarias atende a tal princípio, pois garante que pessoas com deficiência visual tenham acesso à informação sobre os medicamentos de forma autônoma e segura.

Portanto, diante das evidências apresentadas, torna-se essencial a implementação de medidas que garantam a acessibilidade às pessoas com deficiência visual, assegurando-lhes o direito à informação sobre medicamentos de forma autônoma e segura. Essa iniciativa está em consonância com os princípios da Constituição Federal, especialmente o disposto no art. 1º, inciso III, que estabelece:

> Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...)
> III - a dignidade da pessoa humana.

Garantir que pessoas com deficiência visual tenham acesso às informações sobre medicamentos reforça o compromisso da municipalidade com a inclusão social e o respeito à dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, considerando a relevância do tema e a possibilidade do município legislar sobre a matéria, e por não implicar em despesas extraordinárias para o Poder Executivo Municipal, solicita-se a tramitação da proposição em questão, com sua devida votação e aprovação nesta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em 27 de fevereiro de 2025.

João Batista Torres
Vereador